

Fernando Dias, do Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas;
Eduardo Diniz Junqueira, da Sociedade de Produtores de Açúcar e de Alcool;
Oswaldo Domingues Soldado, da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária;
Renato Ticoilat Filho, da Sociedade Rural Brasileira;
Luiz Augusto Gomes de Mattos, da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo;
Joseph Purgly, da Associação dos Criadores de Pitangueiras;
Léo Guimarães, da Associação Paulista de Criadores de Caprinos;
José Fernando Bastos Sampaio, do Sindicato de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo;
Ailton Antonio Casagrande, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinária de Jaboticabal;
Homero Moraes Barros, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de Botucatu;
Julio Nakagawa, da Faculdade de Ciências Agrárias de Botucatu;
Carlos Roberto Espindola, do Departamento de Agronomia da Universidade de Taubaté;
Celso Henrique Zuppi da Conceição, da Faculdade de Agronomia e Zootecnia do Espírito Santo do Pinhal;
Aracynio Tortolero Araujo, da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista;
Aristeu Mendes Peixoto, da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz» de Piracicaba;
Ricardo Pereira Lima Carvalho, da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira;
Vicente Borelli, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia de São Paulo;
Marco Antonio Caetano, do Diretório Acadêmico «Tarso Dutra» de Espírito Santo do Pinhal;
Rosely Bryan, do Diretório Acadêmico «Fernando Costa» de Jaboticabal;
Glauro Faria de Almeida Junior, do Diretório Acadêmico de Agronomia de Taubaté;
Antonio Carlos Martins, do Diretório Acadêmico «Moacir Rossi Nilsen» de São Paulo;
Naur Bellusci, de Destilarias Autônomas do Oeste Paulista.
IV — Personalidades ligadas à agropecuária:
Rubens Araújo Dias
Fernando Penteado Cardoso
Hugo Borghi
Paulo da Rocha Camargo
Antonio José Rodrigues Filho
Eduardo Pereira de Carvalho
Herbert Victor Levy
Geraldo Diniz Junqueira
André Broca Filho
Renato Costa Lima
Antonio Oliveira Costa
Pedro Tassinari Filho
Glauro Pinto Viegas
José Cassiano Gomes dos Reis
Francisco de Paula Campos Almeida
Eduardo Ribeiro dos Santos
Flavio Teles de Menezes
José Mario Junqueira de Azevedo
Alcides Prudente Pavan
Giannandrea Matarazzo
Pedro Brito
Roberto Konder Bornhausen
José Jorge Junqueira
Fernando Vergueiro
Fernando Mavrey
Olacyr Francisco de Moraes
Fabio Lima Verde Guimarães
Plínio Botelho Amaral
João Moraes Barros
José Parassu Borges
Fabio Yassuda
Antonio Oliveira Pereira
Angelo Zancaner
Ameleto Watge
Ruy Muller Paiva
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1982.
PAULO SALIM MALUF
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1982.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Sust.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.430, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1982

«Da denominação e estabelecimento de ensino»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Antônio Sylvio da Cunha Bueno» a 7.ª EEPG do Conjunto Habitacional de Itaquera, Município da Capital, Subdistrito de Vila Malilde, 8.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-2.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1982.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Sust.ª da Divisão de Atos Oficiais.**DECRETO N.º 18.431, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1982**

Altera o modelo-padrão dos convênios autorizados pelo Decreto n.º 17.265, de 26 de junho de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam introduzidas no modelo-padrão referido pelo artigo 2.º do Decreto n.º 17.265, de 26 de junho de 1981, as modificações indicadas em anexo.

DECRETOS DE 12-2-82

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais. Declara Facultativo o ponto — nas repartições públicas estaduais, no Município de Sarutaiá, no dia 18 de fevereiro de 1982, data em que se comemora a passagem de mais um aniversário da criação do referido município.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais. Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no Município de Taguaí, no dia 18 de fevereiro de 1982, data comemorativa da emancipação Político-Administrativa daquela cidade.

Despacho do Governador, de 12-2-82

No processo SE-5.392-81, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «Acolhendo a justificativa 6-82,

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Centro de Recursos Humanos

Despacho da Diretora, de 12-2-82

No processo GG-1.852-79, em que João Carlos Gobbo Madalena, Orlando da Conceição e Antonio Maciel, inscritos sob os n.ºs 099, 195 e 730, no processo seletivo para admissão de Motoristas, do Quadro da Casa

Civil, solicitam revisão de notas: «Proceda a revisão solicitada pelos interessados e nada havendo a retificar, indefiro o requerido, ficando mantidas as notas atribuídas aos candidatos, 41,2, 41,2 e 46,3, respectivamente.»

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**

Despachos do Diretor Técnico

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, as inscrições:

Unidade — Registro — Interessado —
Processo:
CAT — 20-02-151 — Benito Galli —
DRT-5-11.435-81; CAT — 20-02-154 — Nadir Cerezer — DRT-5-13.634-81; CAT — 20-02-258 — Sérgio Rolim — DRT-11-2.905-82.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado da Saúde, mediante termo de aditamento, poderá introduzir nos convênios em vigor, celebrados nos termos do Decreto n.º 17.265, de 26 de junho de 1981, as alterações constantes deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 1982.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais**A N E X O**

Termo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares em fisiologia.

Aos ... dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e ... na sede da Secretaria de Estado da Saúde, entre partes, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada por seu Titular daqui por diante denominada Secretaria, e de outro sediado (a) neste ato representado (a) por seu Sr. (a) daqui por diante denominado Conveniente, nos termos do Decreto n.º 17.265, de 26 de junho de 1981, com as modificações do Decreto n.º de de 1981, é assinado o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Conveniente obriga-se a colocar à disposição da Secretaria leitos, distribuídos em enfermarias de 3 a 8 leitos, ou em quartos de até 2 leitos.

§ 1.º —
§ 2.º —
§ 3.º —
§ 4.º —
§ 5.º —
§ 6.º —
§ 7.º — Os serviços ora pactuados, a serem prestados pelo conveniente, compreendem, além da internação dos pacientes, os seguintes:

a) assistência médica especializada, obedecida a relação médico-pacientes internados, fixada nas normas técnicas;

b) alojamento, com as instalações sanitárias previstas nas normas em vigor;

c) serviços gerais;

d) serviços de bio-estatística;

e) alimentação, inclusive dietas;

f) médico plantonista qualificado para o atendimento dos casos específicos, obedecida a relação médico-pacientes internados, prevista nas normas técnicas;

g) serviços de enfermagem;

h) oxigenoterapia;

i) hemoterapia;

j) exames complementares e subsidiários para fins de diagnóstico fisiológico, observadas as normas da Secretaria, inclusive quanto à necessidade de assistência ao paciente durante o exame;

§ 8.º — A Secretaria fornecerá ao conveniente, em reposição, os medicamentos específicos utilizados para o tratamento e retratamento, segundo as normas em vigor, bem como os medicamentos para a complementação e correção de manifestações de intolerância.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços efetivamente prestados aos seus clientes regularmente internados a Secretaria pagará ao conveniente o preço da diária constante da tabela em vigor, baixada pelo «Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS», vinculado ao Ministério da Previdência Social, acrescida de 10% para cobrir as despesas com a ministration de medicamentos.

§ 1.º —
§ 2.º —
§ 3.º —
§ 4.º —
§ 5.º — A Secretaria somente reajustará o valor da diária de conformidade com a tabela do INAMPS, se for, simultaneamente, reajustado o subsídio mensal devido pelo mesmo à Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fora dos casos expressamente previstos neste convênio, a Secretaria não se responsabilizará por serviços prestados a seus pacientes, diversos dos nele ajustados.

§ 1.º — O presente convênio não impede que o conveniente estabeleça convênios com outras entidades.

§ 2.º — As intercorrências clínicas ou cirúrgicas de natureza não tuberculosa, em pacientes tuberculosos beneficiários do INAMPS serão ressarcidas à parte, de acordo com as tabelas e rotinas vigentes aprovadas pelo MPAS, desde que as faturas correspondentes sejam aceitas pelo INAMPS, e depois de seu pagamento à Secretaria.

DECRETO N.º 18.432, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, Inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO**Santo André****Associação dos Inativos do ABC.**

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais.